

EMENDA ADITIVA Nº 147/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 089/2025 (LDO/2026)

EMENTA: Inclui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas nos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 2º e § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 1º Inclui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas nos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 2º e § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 2º Ficam adicionadas aos Anexos II, III e V, bem como, no art. 3º no eixo pertinente, o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas:

● **Atividade/ação/projeto/programa:**

Descrição: Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas

Meta: Promover o acesso democrático ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas no município de Parnamirim, por meio da criação e implementação do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (PMLLLB), com ações voltadas à formação de leitores, valorização da produção literária local, fortalecimento das bibliotecas públicas e escolares e incentivo à cultura literária como instrumento de inclusão e cidadania.

Unidade: 01

Prazo de Execução: 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 11/07/2025
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



Parágrafo Único. Para efeitos legais, fica determinado que, com a inclusão do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas contida neste Artigo, Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025, deverá a consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) criar a devida codificação para o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, inserindo-as nos EIXOS temáticos que se considerem mais adequados. Tal projeto deverá ser incorporado (a) obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, como diretriz vinculante, de modo que passe a integrar o planejamento financeiro-orçamentário das Metas e Prioridades da Administração Pública, refletindo-se igualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim, 04 de julho de 2025



Rhalessa Cleópatre Freire dos Santos
Vereadora